

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.359 DE 03 DE MARÇO DE 2020

CONVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN000974.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 03/03/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº PD-07/014.611/2017, referente à Licença de Operação – LO nº IN000974 da empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A para um oleoduto com 6.818 m de extensão (sendo 3.543 m de trecho terrestre e 3.275 m de trecho marítimo), destinado à transferência de álcool, petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos e óleo diesel - entre o quadro de boias, localizado na Baía de Guanabara, e a Refinaria de Petróleo de Manguinhos, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-071/2018, da SARAT/GELRAC/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Convalidar a Licença de Operação – LO nº IN000974 da empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A para um oleoduto com 6.818 m de extensão (sendo 3.543 m de trecho terrestre e 3.275 m de trecho marítimo), destinado à transferência de álcool, petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos e óleo diesel - entre o quadro de boias, localizado na Baía de Guanabara, e a Refinaria de Petróleo de Manguinhos, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A data de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente